



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 06 de setembro de 2019.

Ofício DA nº 214/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 77/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 77/2019, em que o Executivo Municipal dispõe sobre autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 77/2019)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que tem por finalidade solicitar autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, destinado a aplicação em despesas de capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Nosso município possui hoje aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) pontos de iluminação pública, incluindo vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos, sendo que mais de 95% (noventa e cinco por cento) é composto por lâmpadas de vapor de sódio.

Considerando que as luminárias de LED - Diodo Emissor de Luz, oferecem vantagens absolutas de desempenho, eficiência e economia, quando comparadas às de vapor de sódio, a intenção desta administração municipal é a substituição de grande parte dos pontos de iluminação pública por esta tecnologia.

O emprego da tecnologia LED contribuirá significativamente na melhoria da qualidade dos serviços e no aumento de sua eficiência energética, que refletirá numa redução dos custos de energia para o Município, estimados em 35% (trinta e cinco por cento).

Além dos menores gastos, as lâmpadas LED tem uma vida útil consideravelmente maior do que outros tipos de lâmpadas e permitem uma série de controles de maneira remota, levando também a uma redução nos custos de operação e manutenção, além de oferecer maior conforto e segurança aos usuários das vias e próprios municipais.

Os recursos financeiros pleiteados, portanto, serão de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) mediante as condições de financiamento: taxa de juros indexada em 185% (cento e oitenta e cinco por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário (hoje em 6.29% ao ano), com período de carência de até 6 (seis) meses e com prazo total de até 54 (cinquenta e quatro) meses para amortização.

Diante disto, apresentamos a presente propositura, visando obter a devida autorização legislativa para que o Município possa formalizar a operação de crédito, de acordo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

com as exigências e condições preconizadas pelo Conselho Monetário Nacional e demais legislação aplicável.

Assim sendo, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 77/2019, a fim de que seja apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP

